



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 761/2021

PARTE INTERESSADA: Poder Executivo Municipal

Assunto: Proposição de Projeto de Lei Complementar nº 23 de 30/09/2021

Breve relato:

Trata-se de retorno para esta Assessoria Jurídica do Processo Administrativo nº 761, que trata sobre a LOA, cuja orientação primeira (**fls. 439 a 446 – Parecer Jurídico**), fora encaminhar a proposição ao Setor Contábil, para análise e parecer técnico sobre a matéria contábil que orienta a proposição.

É a síntese.

Da análise desta Assessoria Jurídica:

Conforme se extrai dos autos, a Douta Contadora deste Poder manifestou-se (**fls. 453 e 454**) orientando sobre as questões técnicas próprias do setor que coordena, produzindo dois encaminhamentos que, a meu ver, merecem destaques: **a)**, (primeiro parágrafo) aduz que **a responsabilidade** em relação a produzir projeções de receitas **é do corpo técnico da Prefeitura**, citando o que dispõem os artigos 29 e 31 da Lei Federal nº 4.320/64; e **b)**, (último parágrafo), orienta encaminhar a proposição ao Controle Interno do Poder Legislativo, alegando que “[...] **uma das atribuições do Controle Interno é PARTICIPAR DA ELABORAÇÃO da proposta orçamentária [...]**”.

Quanto à primeira orientação, tenho que oportuna, razão pela qual **ORIENTO** no sentido de se requerer ao Poder Executivo que seja formulada **manifestação formal** do setor técnico contábil da Prefeitura, em relação ao cumprimento das imposições insculpidas nos citados Artigos 29 e 31 da Lei Federal nº 4.320/64;

Já em relação à segunda orientação (encaminhar a proposição ao Controle Interno) tenho que razão **não** assiste à Douta Parecerista, vez que a imposição nas razões discorridas, diz respeito apenas a contribuição na elaboração da proposta orçamentária deste Poder, não sendo de sua responsabilidade, portanto, análises técnicas sobre o cumprimento ou não da norma específica a casos como o aqui analisado.

CONCLUSÃO

À luz do que fora exposto, tenho que a proposição está apta para regular tramitação, destacando, no entanto, a orientação em relação à manifestação técnico-contábil dos profissionais do Poder Executivo, nas razões produzidas pela Douta Contadora deste Poder Legislativo.

É o parecer, à consideração superior.

Marataízes, ES, 10 de novembro de 2021.

Nelson Morghetti Júnior
Assessor Legislativo

